



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Portal do Sudoeste

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.347/2011**

**SÚMULA: Dispõe sobre repasse das transferências Voluntárias á título de Contribuição para APAE Municipal, na forma que especifica.**

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos das Transferências Voluntárias recebidas do Órgão Federal, á título de Contribuições, a APAE de Clevelândia CNPJ 78.686.128/0001-48, estabelecidas neste Município de Clevelândia, Estado do Paraná, visando à manutenção e funcionamento das atividades da instituição, o valor correspondente a transferência será de R\$ 11.682,19 (Onze Mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), cujo esse valor é anual sendo repassado ao Município pelo Órgão Federal e será repassado a APAE.

**Art. 2º** - As Contribuições dos recursos financeiros, de que trata esta -lei, será levada a seguinte dotação orçamentária vigente: 06.01.082420018.2.013.33.50.41.00.00 - Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência, Contribuições.

**Art.3º**- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado anualmente, consignar dotações próprias para o pagamento das despesas previstas nesta Lei.

**Art.4º**- A referida Associação deverá enviar Prestação de Contas dos recursos recebidos anualmente a Prefeitura Municipal de Clevelândia, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

**Art.5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 01/01/2011.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, em 01 de junho de 2011.**

  
**ADEMIR JOSÉ GELLER**  
PREFEITO MUNICIPAL